



GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.781
De 31 de março de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos limites de atendimento público para o descarte de resíduos na Área de Triagem e Transbordo (ATT), estabelece critérios de responsabilidade dos geradores e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV, da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que consagra o Princípio do Poluidor-Pagador e atribui ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que exige a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3.604/2019, que estabelece a Política Municipal de Limpeza Urbana e define que os resíduos sólidos são de responsabilidade de seus geradores;

CONSIDERANDO o contrato administrativo vigente para operação da Área de Triagem e Transbordo (ATT);

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os limites e critérios para os serviços de recebimento e destinação de resíduos sólidos a serem custeados pelo Município de Batatais na Área de Triagem e Transbordo (ATT).

Art. 2º. O Município de Batatais arcará com as despesas de descarte de resíduos realizados exclusivamente quando os pesos totais realizados no mês, pelo veículo do motorista responsável pela carga, forem iguais ou inferiores a:

- I – Material Vegetal (Massa Verde): até 100 kg (cem quilogramas);
- II – Rejeitos e Resíduos Volumosos: até 300 kg (trezentos quilogramas);
- III – Resíduos de Construção Civil (RCC): até 1.000 kg (mil quilogramas).

Art. 3º. Ultrapassados os limites mensais estabelecidos no Art. 2º deste Decreto, os volumes não serão objeto de medição ou pagamento pelo Poder Público Municipal perante a empresa contratada para operar a ATT.

§1º. Verificado o excesso, a responsabilidade pelo pagamento da destinação final passa a ser integral do veículo do motorista responsável pela carga, mediante transação direta com a empresa contratada para operar a ATT, ou outro destino ambientalmente licenciado.

§2º. A empresa operadora da ATT deverá manter sistema de controle que permita a identificação do veículo do motorista responsável pela carga e o somatório dos volumes descartados dentro do mês civil para fins de aplicação desta norma e observadas as obrigações contratuais.

Art. 4º. Aos que operarem acima dos parâmetros deste Decreto deverão cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), mantendo a comprovação da destinação final à disposição da fiscalização municipal.



GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal deverá:

- I – Notificar oficialmente a empresa operadora da ATT sobre as novas regras de controle e medição estabelecidas neste Decreto;
- II – Dar ampla publicidade ao conteúdo deste Decreto, especialmente junto às empresas transportadoras de resíduos e caçambeiros que atuam no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir do décimo quinto dia da publicação deste Decreto, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMIU n. 004/2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**